

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026 – PROCESSO Nº 136/2026

Município de Erval Seco - RS

Secretaria Municipal da Administração

Edital de Pregão nº 18 /2026

Tipo de julgamento: menor preço global

Processo nº 136/2026

Margem de lances: mínimo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos)

EDERSON WINK, Prefeito Municipal de Erval Seco, TORNA PÚBLICO O **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026** para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, **objetivando contratação de empresa especializada para o fornecimento de Fertilizante Ureia Plus composto nitrogenado, acondicionado em sacas de 50 kg**, conforme demanda e especificações em anexo, regido pela Lei federal nº 14.133/2021, Artigo 28, I, e exigências estabelecidas neste Edital e Anexos.

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E ENVIO DOCUMENTOS NO SITE:

Das 17h do dia 17/09/2026 até às 8h do dia 05/10/2026.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

INÍCIO DA FASE DE LANCES/DISPUTA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 05 de Outubro de 2026 às 8:30min, horário de Brasília/DF.

A sessão pública será realizada no site portaldecompraspublicas.com.br, no dia 05 de outubro de 2026 às 8:30min, e será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 360/2025, podendo ser assessorada por técnicos quando necessário.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objetivo, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal através de pregão eletrônico, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de Fertilizante Ureia Plus composto nitrogenado, acondicionado em sacas de 50 kg.

1.2 - Conforme a definição específica abaixo, os itens que serão adquiridos seguirão o critério de menor preço por item.

Item	Descrição	Unid.	Quant .	Valor Unit. estimado	Valor total estimado
01	Ureia Plus, composto nitrogenado, acondicionado em sacas de 50 kg, novo, de primeira linha, lacrado, identificado e dentro do prazo de validade, em conformidade com as normas aplicáveis do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.	SC	358	R\$ 176,66	R\$ 63.246,68

1.3 - As licitantes obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento do referido item até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material. Além disso, o Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer alegação sobre expectativa da compra.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do pregão eletrônico, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site portaldecompraspublicas.com.br.

Observação: Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, admite-se a realização de licitações destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Contudo, tal previsão não possui caráter absoluto, devendo ser interpretada em consonância com os princípios da competitividade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No caso concreto, embora o valor estimado para a aquisição de ureia esteja abaixo do limite legal mencionado, a Administração Municipal de Erval Seco opta, de forma motivada, por não restringir a participação exclusivamente às ME/EPP, tendo em vista as características específicas do mercado fornecedor desse insumo.

A ureia, por se tratar de insumo amplamente utilizado no setor agrícola, possui um mercado com dinâmica própria, no qual atuam tanto empresas enquadradas como micro e

pequenas quanto fornecedores de maior porte, inclusive distribuidores regionais e empresas com atuação mais abrangente. A limitação da disputa apenas às ME/EPP, nesse contexto, pode reduzir significativamente o universo de competidores aptos a participar do certame, restringindo a concorrência e, conseqüentemente, comprometendo a obtenção de propostas mais vantajosas.

Ressalta-se, ainda, que na própria formação da estimativa de preços foram identificados fornecedores de diferentes portes, inclusive empresa não enquadrada como ME/EPP, o que evidencia, de forma concreta, que o mercado não se restringe a pequenos fornecedores. Essa constatação reforça a necessidade de ampliação da competitividade, permitindo a participação de todos os interessados que atendam às condições do edital.

Ademais, a ampliação do caráter competitivo tende a gerar maior disputa entre os licitantes, resultando em melhores condições de preço, qualidade e fornecimento, o que atende diretamente ao interesse público e aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à economicidade e à seleção da proposta mais vantajosa.

Diante desse cenário, a Administração entende que a não aplicação da exclusividade para ME/EPP, ainda que o valor da contratação se enquadre no limite legal, é medida que se mostra mais adequada e alinhada ao interesse público, assegurando maior competitividade, ampliação do universo de participantes e melhores condições para a contratação pretendida.

2.2 - Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.3 - Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro Lei Federal nº 14.133/2021

2.4 - A microempresa ou EPP deverá informar, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate conforme artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

2.5 - A empresa de pequeno porte e/ou microempresa que pretende utilizar dos benefícios previstos na LC nº 123, e LC nº 147, deverá anexar no site e posteriormente, enviar junto com os documentos de habilitação, uma Declaração Firmada por Contador ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, comprovando seu enquadramento jurídico.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, especificamente para este edital.

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 - O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Erval Seco, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observadas as regras e funcionalidades do Portal de Compras Públicas.

4.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até um minuto antes da abertura da sessão pública, observadas as regras do Portal de Compras Públicas.

4.3 - Na aba para anexar arquivos, no site PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, a opção “outros documentos” deverá ser utilizada para enviar documentos cujo nome específico não consta na lista conforme exigido no Edital, podendo ser inclusos a quantidade de arquivos que forem necessários

4.4 - A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

4.5 - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. A documentação de habilitação será exigida do licitante classificado em primeiro lugar, após a fase de julgamento e aceitação da proposta, na forma deste Edital.

4.6 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando convocadas para a fase de habilitação, deverão apresentar a documentação exigida, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7 - As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas deverão declarar, no sistema eletrônico, quando aplicável, o enquadramento e a condição para usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 11.488/2007.

4.8 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.9 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.10 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão

4.11 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.12 - A documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar será solicitada após a fase de julgamento e aceitação da proposta, mediante funcionalidade própria do Portal de Compras Públicas, nos prazos estabelecidos neste Edital.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos exigidos pelo Portal de Compras Públicas, especialmente descrição do objeto, marca e valor unitário ofertado:

5.1.1 O valor unitário do item, já incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações fiscais, comerciais e demais custos, inclusive transporte, frete, carga, descarga, seguros e outros encargos necessários à perfeita entrega do objeto no Município de Erval Seco.

5.1.2 Descrição do objeto, contendo a marca do produto a ser entregue e todas as informações necessárias à verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário e total até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no pregão.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

6.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 O critério de julgamento adotado será o de menor preço. Como haverá item único, será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor para o item, desde que

atendidas integralmente as especificações e demais condições do Edital. Os lances serão registrados no valor unitário do item no sistema eletrônico.

6.17 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,50 (cinquenta centavos). Podendo a critério do pregoeiro durante a seção elevar o intervalo de lances para dar mais celeridade ao certame, desde que isso não afaste a fase competitiva do item.

6.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.20 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, estabelecida no §1º do mesmo artigo.

6.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá solicitar renegociação ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e no Termo de Referência.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço inexequível.

7.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

7.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

8.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, e deverá:

8.1.1 A mesma deve ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, identificadas com o nome da licitante, sendo a última folha datada e assinada, pelo seu proponente ou representante legal;

8.1.2 Conter a razão social da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone, e-mail, este último se houver para contato, bem como, nome, CPF, cargo do representante da

empresa que firmará contrato com a administração, e dados bancários para fins de pagamento;

8.1.3 a indicação completa do produto ofertado.

8.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.2.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de habilitação, conforme arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir:

9.1.1 Da Habilitação Jurídica

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; OBSERVAÇÃO: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como da cópia de documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio da empresa.

9.1.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:

c.1) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

c.3) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal da sede do licitante.

d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do seu período de validade.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.3 Da Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de sessenta dias da data de apresentação dos documentos.

9.1.4 Declarações

a) Declaração Conjunta (Modelo Anexo IV) Atestando: Cumprimento das condições de habilitação; de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública; de cumprimento do disposto na Lei Federal 14.133/2021; que a empresa não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

b) Declaração formal de que o credenciando não está temporariamente impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciando.

c) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

d) Declaração que cumprira integralmente sua proposta, o termo de referência e as cláusulas contratuais.

e) Declaração de que está ciente de que não poderá transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes da contratação sem prévia e expressa anuência da Administração.

- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei.
- g) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- h) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sob pena de falsidade ideológica.
- i) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, inclusive prazos de entrega, custos e local de entrega.

9.2 No caso de algum documento ser assinado por procurador, deverá ser apresentado também:

- a) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida ou assinado digitalmente através de certificado digital (ICP-Brasil), em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para formular propostas, dar lances, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame;
- b) cópia de documento de identidade do procurador.

9.3 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.4.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.5 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a

existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.6 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.8 A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/21):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.13 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.14 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.14.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.8.1.

9.18 Excepcionalmente será facultado, a critério do Pregoeiro, a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública, bem como o Pregoeiro poderá realizar diligência neste sentido, inclusive a cerca daqueles obtidos por meios eletrônicos, ressalvados casos de evidente má-fé do licitante, tudo em razão dos princípios da economicidade e eficiência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração; neste caso, conforme Acórdão 1.211/21 reforçado no Acórdão 2.443/2021 do TCU.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, o pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6. O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

10.7. Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Pregoeiro e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

10.8. Os interessados ficam obrigados a acessar o PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS para obter a resposta ao recurso apresentado.

10.9. Serão assegurados aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

12 - DA ENTREGA DOS ITENS

12.1 A aquisição poderá ocorrer de forma parcelada ou na totalidade, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e as respectivas solicitações de fornecimento, respeitado o quantitativo total contratado.

12.2 O prazo máximo para entrega será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento, Ordem de Compra ou solicitação formal da demanda emitida pela Administração.

12.3 Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Erval Seco, preferencialmente no horário compreendido entre 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, devendo eventuais entregas fora desse período serem previamente agendadas e autorizadas.

12.4 A contratada deverá entregar os produtos em estrita conformidade com o descritivo do item licitado, observando integralmente a marca, padrão de qualidade e demais características técnicas constantes da proposta vencedora e do edital, sendo vedada qualquer substituição sem autorização expressa da Administração.

12.5 Todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos e demais encargos diretos ou indiretos, correrão integralmente por conta da contratada, estando tais custos já incluídos no preço contratado.

12.6 A entrega deverá ser acompanhada de Nota Fiscal devidamente emitida, contendo a identificação do produto, quantitativos, valores e a indicação expressa de vinculação ao Pregão Eletrônico nº 17/2026.

12.7 O recebimento dos produtos será realizado em duas etapas:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para verificação preliminar quanto à quantidade e integridade dos itens;
- b) Definitivamente, após a verificação detalhada quanto à conformidade do produto com as especificações técnicas, requisitos de qualidade e demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para conferência.

12.8 Constatada qualquer irregularidade, divergência ou desconformidade, a contratada será notificada para proceder à substituição dos produtos no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções previstas.

12.9 O descumprimento do prazo de entrega ou a entrega em desacordo com o contratado ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

12.10 Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto e a forma de execução, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade e adequação dos produtos fornecidos.

13- DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO.

13.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após a liquidação. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

13.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Obs.: No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

13.3 O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constará do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

13.4 O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do pregão eletrônico, através de solicitação formal ao Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: Publicações, lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

13.5 O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

13.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

13.7 Para ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro será seguido as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU:

Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.”

14 – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, a licitante ou contratada estará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; retardar injustificadamente a execução ou a entrega do objeto; deixar de entregar documentação exigida; não manter a proposta; não celebrar o contrato quando convocada; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação ou a execução contratual; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Sem prejuízo das demais medidas cabíveis, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e observada a proporcionalidade:

- a) advertência, quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo, nos termos da legislação aplicável;
- b) multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, observados a extensão do dano e os critérios da Lei nº 14.133/2021;
- c) impedimento de licitar e contratar, quando cabível, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

A multa poderá ser descontada de créditos da contratada, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa. Se os créditos forem insuficientes, o valor poderá ser cobrado na forma da legislação aplicável.

A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

Os prazos para defesa e os procedimentos de aplicação das sanções observarão o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 15 dias, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: adm@ervalseco.rs.gov.br, ou em campo próprio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

15.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no próprio campo do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

15.3 Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições fixadas para esta Licitação após o prazo legal para pedidos de esclarecimento e impugnação.

15.4 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado adequadamente para responder pela Licitante.

15.5 Caberá o Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 03 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

15.6 Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data e novo horário para a realização do certame.

15.7 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

15.8 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

15.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 - Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações observarão os prazos e as condições estabelecidos no item 15 deste Edital e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e/ou membros da Equipe de Apoio, **exclusivamente** pelo e-mail adm@ervalseco.rs.gov.br ou pelo site do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

16.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor

16.5 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

16.6 - O Município de Erval Seco poderá revogar ou anular a presente licitação, total ou parcialmente, nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada.

16.7 - Integram este Pregão Eletrônico:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- c) ANEXO III – Minuta do Contrato
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração

16.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Seberi - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Erval Seco - RS, 17 de setembro de 2026.



TR - TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA

1.1 Unidade requisitante

Secretaria Municipal de Agricultura

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Constitui objeto da presente contratação a **aquisição de fertilizante Ureia Plus**, composto nitrogenado, **acondicionado em sacas de 50 kg**, destinado à execução do **Programa Agrícola Municipal do Município de Erval Seco/RS**, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Agricultura**, a ser realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O fornecimento compreenderá a entrega do produto novo, de primeira linha, devidamente lacrado, identificado, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas do **Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)**, incluindo todos os custos relativos ao transporte, descarga e demais encargos necessários ao pleno cumprimento do objeto.

2.1 Definição Do Objeto e Seus Quantitativos

Constitui objeto da presente contratação a **aquisição de fertilizante Ureia Plus**, composto nitrogenado, **acondicionado em sacas de 50 kg**, destinado à execução do **Programa Agrícola Municipal do Município de Erval Seco/RS**, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Agricultura**, a ser realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os quantitativos estimados serão definidos com base na **pesquisa de preços de mercado** e no **valor total disponível para a contratação**, observado o montante de **R\$ 63.246,68** (Sessenta e três mil duzentos e quarenta e seis reais com sessenta e oito centavos), correspondente aos recursos provenientes da **Consulta Popular 2024/2025 – Convênio nº 1468/2025**, acrescidos da contrapartida do Município de Erval Seco/RS.

Considerando a variação dos preços praticados no mercado de insumos agrícolas, o quantitativo final de sacas de 50 kg será determinado pelo valor unitário obtido no certame, garantindo-se a aquisição da **maior quantidade possível do produto**, sem ultrapassar o limite orçamentário disponível.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar insumo agrícola essencial aos produtores rurais do **Município de Erval Seco/RS**, no âmbito do **Programa**

☎ (55) 3748-1200

✉ adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

📍 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

Agrícola Municipal, executado pela **Secretaria Municipal de Agricultura**, visando ao fortalecimento da atividade agrícola, ao aumento da produtividade e à melhoria da qualidade das lavouras. O fertilizante **Ureia Plus**, composto nitrogenado, é amplamente utilizado na agricultura por sua elevada eficiência na reposição de nitrogênio no solo, nutriente indispensável ao desenvolvimento das culturas predominantes no município, contribuindo diretamente para melhores resultados produtivos e para a sustentabilidade das atividades rurais.

A contratação encontra amparo legal na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente nos arts. 6º, 18, 23 e 28, que tratam do planejamento da contratação, da obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar, da pesquisa de preços e da utilização do **Pregão Eletrônico** para aquisição de bens comuns. O objeto caracteriza-se como bem comum, com especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, o que viabiliza a adoção da referida modalidade.

Ressalta-se que os recursos financeiros destinados à execução da contratação são oriundos da **Consulta Popular 2024/2025**, conforme **Convênio nº 1468/2025**, complementados por contrapartida do Município de Erval Seco/RS, estando a despesa prevista no planejamento orçamentário e em consonância com o plano de trabalho aprovado.

Dessa forma, a contratação mostra-se **necessária, legalmente fundamentada e alinhada ao interesse público**, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO COM PESQUISA DE PREÇOS

O custo estimado da presente contratação foi apurado com base em pesquisa de preços de mercado, realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante consulta a fornecedores do ramo de insumos agrícolas, análise de contratações similares de outros entes públicos e verificação de valores praticados no mercado regional. A pesquisa contemplou três fornecedores distintos, considerando preços unitários por saca de 50 kg do fertilizante Ureia Plus, composto nitrogenado, devidamente consolidados em tabela própria, da qual se obteve o menor preço, o preço médio e o preço de referência adotado para fins de contratação.

Com base na consolidação da pesquisa de preços, o custo estimado da contratação foi fixado em até R\$ 63.246,68 (Sessenta e três mil duzentos e quarenta e seis reais com sessenta e oito centavos), valor correspondente aos recursos disponíveis, sendo R\$ 45.889,00 provenientes da Consulta Popular 2024/2025 – Convênio nº 1468/2025, e R\$ 17.357,68 (Dezessete mil trezentos e cinquenta e sete reais com sessenta e oito centavos) referentes à contrapartida do Município de Erval Seco/RS. O preço de referência adotado mostra-se compatível com os valores praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública, servindo como limite máximo para a aceitação das propostas no certame licitatório.

A pesquisa de preços será materializada neste documento, apresentando as

características de:

I - Descrição do objeto a ser contratado:

Constitui objeto da presente contratação a aquisição de fertilizante Ureia Plus, composto nitrogenado, acondicionado em sacas de 50 kg.

II - Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

Wilian Donato Correa.

III - Caracterização das fontes consultadas;

Para a estimativa de preços e definição dos parâmetros da contratação de **ureia**, foram consultadas fontes de pesquisa, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133.

A estimativa do valor da contratação foi realizada mediante consulta direta a fornecedores do ramo, com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que admite a utilização de propostas obtidas junto a empresas do mercado como uma das metodologias válidas para formação do preço estimado.

A adoção dessa metodologia justifica-se pela natureza do objeto da contratação, que envolve o fornecimento de um bem comum, cuja composição de custos depende diretamente de fatores como logística de deslocamento, impostos e tributos, situação do mercado internacional, oferta e demanda no mercado agrícola, entre outros aspectos que podem ser levados em consideração.

Diante dessas particularidades, a consulta direta a fornecedores que atuam no setor mostrou-se o meio mais adequado para obtenção de valores compatíveis com a realidade do mercado acessível à Administração. Ao receber o Termo de Referência contendo a descrição detalhada das atividades, os fornecedores puderam avaliar as condições efetivas de execução do objeto e apresentar propostas que refletem com maior precisão os custos necessários à prestação dos serviços.

Ressalta-se que a utilização de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos nem sempre se mostra adequada como parâmetro principal de pesquisa de preços, uma vez que existem diferenças relacionadas à distâncias de deslocamento e fatores de produção do item em questão e demais obrigações contratuais podem impactar significativamente a formação dos custos, tornando tais referências pouco comparáveis à realidade específica da contratação.

Adicionalmente, a consulta a fornecedores com atuação regional permite captar valores que já incorporam custos logísticos, tributários e operacionais efetivamente incidentes no fornecimento ou na prestação do serviço, evitando distorções que poderiam ocorrer caso fossem utilizados preços praticados em contextos geográficos ou operacionais distintos.

Por fim, destaca-se que o valor estimado possui caráter referencial, servindo como

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

parâmetro para a análise de aceitabilidade das propostas apresentadas no certame, sendo a efetiva verificação da aderência dos preços às condições de mercado realizada no próprio procedimento licitatório, por meio da competição entre os licitantes.

Dessa forma, a metodologia adotada para a pesquisa de preços mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente válida e alinhada às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a definição de um valor estimado compatível com as condições reais de execução do objeto.

As informações foram obtidas por meio das seguintes fontes:

IV - Cotação com fornecedores regionais:

AE COMERCIAL AGROPECUARIA LTDA (00.070.952/0001-81)

Quantidade: 358 UND Valor Unitário: R\$ 209,50 Valor Total: R\$ 75.001,00

COOPERATIVA A1 (03.470.626/0038-41)

Quantidade: 358 UND Valor Unitário: R\$ 163,50 Valor Total: R\$ 58.533,00

COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS B.F.G. LTDA (05.858.770/0001-93)

Quantidade: 358 UND Valor Unitário: R\$ 157,00 Valor Total: R\$ 56.206,00

V - Método de cálculo aplicado para a definição do valor estimado;

Valor calculado a partir do preço do custo do item, utilizando a média aritmética simples para conclusão do valor final, chegando ao valor unitário da Saca de Ureia Plus Nitrogenada em R\$ 176,66 (Cento e setenta e seis reais com sessenta e seis centavos).

VI- Cálculo do valor estimado;

O valor total global estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço do objeto em virtude de pesquisa de preço no mercado R\$ 63.246,68 (Sessenta e três mil duzentos e quarenta e seis reais com sessenta e oito centavos).

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

O objeto da presente contratação, consistente na aquisição de **fertilizante Ureia Plus**, composto nitrogenado acondicionado em sacas de 50 kg, classifica-se como **bem comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal classificação decorre do fato de que o produto possui **padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos**, amplamente praticados e reconhecidos no mercado, com especificações técnicas usuais, facilmente comparáveis entre os diversos fornecedores, não demandando soluções personalizadas ou desenvolvimento tecnológico específico.

Além disso, o fertilizante em questão é **comercializado de forma padronizada**,

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

permitindo a avaliação das propostas exclusivamente pelo **critério de menor preço**, o que torna plenamente adequada a utilização da modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, resta caracterizada a natureza de **bem comum**, viabilizando a competição entre fornecedores em condições isonômicas e assegurando à Administração Pública a obtenção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade.

5. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto será de no máximo **10 dias** após a data de autorização de fornecimento ou solicitação da demanda.

5.1. UNIDADE FISCALIZADORA

Secretaria Municipal da Agricultura. Servidor: Marlize Schuller

5.2. LOCAL DE ENTREGA

O material deverá ser entregue para a Secretaria Municipal de Agricultura.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do produto, objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- b) Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.
- c) Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- e) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deverá entregar o produto dentro do prazo fixado, em conformidade com: as especificações exigidas e constantes neste Termo e a proposta de preços apresentada pela empresa;
- 7.2. Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado;
- 7.3. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa

anuência da Contratante;

7.5. Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

8. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

a) O pagamento somente será efetuado mediante entrega dos materiais, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos pela legislação pertinente, discriminada de acordo com a Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, após conferência, atesto e aceite do responsável pelo recebimento do material, indicado pela CONTRATANTE.

b) A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao SICAF.

c) A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

d) O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária conforme banco indicado.

e) O pagamento da nota fiscal se dará a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da contratada, mediante a disponibilização e repasse de recursos financeiros pelo Governo Federal.

9. DA CONDIÇÕES DE ENTREGA, GERAIS E GARANTIA

9.1 A Empresa vencedora deverá entregar o produto em sua totalidade no prazo de 10 dias corridos, a partir do envio da solicitação de fornecimento.

9.2. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, deslocamentos, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste instrumento;

9.3 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas nos Artigos 96 e 98, Lei no 14.1333 e neste Termo de Referência;

9.4- Não será exigida nenhuma garantia contratual.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Após realizada a cotação de preços, com análise prévia de mercado, poderá o Município contratar a empresa da menor proposta por item, no pregão eletrônico, desde que possua condições de habilitação para assinatura do contrato.

10.1- Para a contratação, é necessário que se passe pela fase de habilitação, que exigirá os seguintes documentos:

10.1.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

I - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.1.2 A habilitação econômico-financeira será exigida para demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será demonstrada exclusivamente através da apresentação da seguinte documentação:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.1.3. As seguintes declarações:

a) Declaração formal de que o credenciando não está temporariamente impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciando.

b) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fê pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

c) Declaração que cumprira integralmente sua proposta, o termo de referência e as cláusulas contratuais.

d) Declaração de que está ciente sobre a vedação à subcontratação ou cedência a terceiros sobre estes serviços.

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei.

f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sob pena de falsidade ideológica.

h) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, inclusive prazos de entrega, custos e local de entrega.

i) Declaração de que o bem possui garantia contratual de pelo menos um ano para vícios aparentes, nos termos do código de defesa do consumidor.

j) Declaração de que está ciente que o reequilíbrio econômico-financeiro só será aceito após o prazo de 120 dias contados da elaboração da proposta e também cumprindo com os requisitos formais de planilha de custos e preços mediante apresentação de comprovantes, em especial notas fiscais e orçamentos prévios.

10.1.4. Deverá, para fins de qualificação técnica, ser enviadas as seguintes documentações:

a) Atestado de capacidade técnica emitido por entidade privada ou órgão público, comprovando que a empresa licitante já participou de licitações, contratou e entregou tempestivamente os itens contratados, de acordo com descrições de editais em que foi adjudicada como vencedora.

10.1.5. As demais condições de habilitação seguirão as regras do capítulo VI da Lei 14133/2021 e as condições existentes em outros editais de pregão da Administração Pública Municipal realizados no ano de 2025.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Município de **Erval Seco/RS**, alocados na **Secretaria Municipal de Agricultura**, vinculados ao **Programa Agrícola**, conforme dotação específica consignada no orçamento vigente. A contratação será custeada com recursos provenientes da **Consulta Popular 2024/2025**, objeto do **Convênio nº 1468/2025**, no valor de **R\$ 45.889,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais)**, acrescidos de **contrapartida financeira do Município** no montante de **R\$ 17.357,68** (Dezessete mil trezentos e cinquenta e sete reais com sessenta e oito centavos), totalizando **R\$ 63.246,68** (Sessenta e três mil duzentos e quarenta e seis reais com sessenta e oito centavos).

O processo encontra-se devidamente registrado no **Sistema PROA**, sob o nº **25130000041348**, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis, bem como os princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade fiscal.

A emissão da respectiva **Nota de Empenho** ficará condicionada à existência de saldo orçamentário suficiente e à observância das disposições legais e regulamentares pertinentes.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação para aquisição de **fertilizante Ureia Plus**, composto nitrogenado acondicionado em sacas de 50 kg, deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Requisitos técnicos do produto

- Fertilizante do tipo **Ureia Plus**, composto nitrogenado, em conformidade com as normas técnicas vigentes do **Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)**;
- Produto novo, de primeira linha, não recondicionado, não remanufaturado e dentro do prazo de validade;
- Embalagem em **sacas de 50 kg**, lacradas de fábrica, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, validade, composição e registro no órgão competente;
- Teor de nitrogênio conforme especificação técnica do fabricante e legislação aplicável.

b) Requisitos de qualidade e segurança

- O produto deverá estar em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de segurança vigente;
- Não serão aceitos produtos com sinais de umidade, empedramento, violação da embalagem ou qualquer indício de deterioração;
- O fornecedor deverá garantir a qualidade do produto até o momento da entrega.

c) Requisitos do fornecedor

- Estar devidamente habilitado para comercialização de fertilizantes, conforme legislação específica;
- Comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e entrega do produto no local indicado pela Administração.

d) Requisitos de entrega

- A entrega deverá ocorrer no prazo e local definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- O fornecimento deverá atender integralmente às quantidades contratadas, sendo vedada a entrega parcial sem autorização expressa da Administração;
- O produto deverá ser entregue acompanhado da respectiva **Nota Fiscal**, contendo a descrição compatível com o objeto contratado.

e) Requisitos de sustentabilidade

- Preferência por fornecedores que adotem práticas ambientalmente responsáveis, especialmente quanto à logística, embalagem e destinação de resíduos;
- Atendimento, no que couber, aos critérios de sustentabilidade previstos no art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato a ser celebrado entre o Ente Público e o fornecedor, desde a sua vigência até seu período final, deverá abranger o fornecimento do material que ganhar, nas modalidades especificadas e qualificações mínimas.

13- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato decorrente do presente Pregão Eletrônico será realizada pela **Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Erval Seco/RS**, em conformidade com os arts. 117 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as seguintes diretrizes:

a) Gestor do Contrato

Será designado, por ato formal da autoridade competente, **servidor público municipal** responsável pela gestão do contrato, a quem competirá:

- Acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativo, financeiro e documental;
- Controlar prazos, vigência e eventuais aditivos;
- Solicitar providências e adotar medidas necessárias à fiel execução do contrato;
- Registrar ocorrências relevantes em relatório próprio ou sistema oficial.

b) Fiscal do Contrato

Será designado **fiscal do contrato**, distinto ou não do gestor, responsável pela fiscalização técnica do fornecimento, cabendo-lhe:

- Verificar a conformidade do produto entregue com as especificações do Termo de Referência;
- Atestar o recebimento do objeto, provisório e definitivo, quando aplicável;
- Comunicar formalmente ao gestor quaisquer irregularidades constatadas;
- Rejeitar produtos em desacordo com as condições contratuais.

c) Acompanhamento e fiscalização

- O acompanhamento da execução contratual será contínuo e sistemático;
- Eventuais falhas ou descumprimentos contratuais serão registrados e comunicados à

contratada para correção;

- Persistindo a irregularidade, poderão ser aplicadas as sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

d) Recebimento do objeto

- O recebimento do fertilizante será realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, observando-se o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas.

e) Pagamento

- O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- O pagamento obedecerá aos prazos e condições estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

f) Comunicação e registros

- Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito;
- Os atos de gestão e fiscalização integrarão o processo administrativo da contratação.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Após a entrega dos produtos, o Município terá, por meio dos fiscais contratuais, até 10 dias úteis para comprovar que os itens entregues estão em consonância com o exigido neste termo de referência e consoante a proposta do fornecedor, sendo esta a etapa de recebimento provisório.

Posteriormente, a Secretaria, por meio dos fiscais do contrato, dará o recebimento definitivo do objeto.

A aquisição poderá ser parcelada ou na totalidade, cabendo ao fiscal e ao setor de compras controlar e administrar os quantitativos contratados.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor para a aquisição de **fertilizante Ureia Plus**, composto nitrogenado em sacas de 50 kg, será realizada por meio de **licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica**, nos termos do art. 28, inciso I, e do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, conforme disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o **preço unitário por saca de 50 kg**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de qualidade e as demais

condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital. A disputa ocorrerá por meio do sistema eletrônico oficial adotado pelo Município, assegurando-se ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, transparência do procedimento e eficiência na contratação. A habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar será verificada de forma **posterior à fase de lances**, observando-se os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor preço global**, compatível com os valores praticados no mercado e com o custo estimado da contratação, desde que plenamente adequada às exigências do edital e do termo de referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou contratado que cometer infrações administrativas no âmbito do presente procedimento licitatório ou da execução contratual ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Orgânica do Município de Erval Seco/RS, bem como nas demais normas municipais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- Inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- Atraso injustificado na entrega do objeto;
- Apresentação de documentação falsa;
- Comportamento inidôneo ou fraude à licitação;
- Descumprimento das obrigações contratuais e editalícias.

Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da falta e observado o devido processo legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a infração for considerada de menor potencial ofensivo;
- b) Multa, nos percentuais e limites definidos no edital e no contrato, aplicada proporcionalmente ao dano causado à Administração;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Erval Seco, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente, conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município, nem afasta a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas em legislação específica.

As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de controle e cadastro de fornecedores, conforme legislação vigente.

17.1 O não cumprimento do contrato e do edital pela contratada implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as já previstas neste termo de referência.

17.2 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.2. deste contrato as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” 18.3 do item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

17.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.3 do presente contrato.

17.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.7 A aplicação das sanções previstas no item 18.3. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.8. Na aplicação da sanção prevista no item 17.3, alínea “b”, do presente ato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.3 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 17.2., como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

17.14 - Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

18- RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

O presente Termo de Referência foi elaborado por servidor(a) devidamente designado(a) pela Secretaria Municipal de Administração, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021, observando as necessidades administrativas e os objetivos da política pública.

Declara-se que as informações constantes neste documento refletem a real necessidade da Administração Pública Municipal, estando em conformidade com o planejamento institucional e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Erval Seco, 09 de Setembro de 2026



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Aquisição de Fertilizante Ureia Plus

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender às demandas do Programa Agrícola Municipal, executado pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Erval Seco, voltado ao fortalecimento da produção agrícola e ao apoio direto aos produtores rurais do município.

A necessidade da aquisição do fertilizante Ureia Plus decorre da implementação de ações previstas por meio da Consulta Popular 2024/2025, instrumento de participação social promovido pelo Governo do Estado que permite à população definir prioridades de investimento regional. Nesse contexto, o município foi contemplado com recursos provenientes do Convênio nº 1468/2025, firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento do setor agrícola local.

A aplicação dos recursos provenientes desse convênio prevê a aquisição de insumos agrícolas, entre eles fertilizantes nitrogenados, que serão destinados ao atendimento das atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do município, contribuindo para a melhoria da fertilidade do solo, aumento da produtividade das culturas e fortalecimento da economia agrícola local.

A ureia nitrogenada constitui um dos fertilizantes mais utilizados na agricultura devido à sua elevada concentração de nitrogênio, nutriente essencial para o desenvolvimento vegetativo das plantas, sendo amplamente empregada em diversas culturas agrícolas.

Dessa forma, a aquisição do fertilizante Ureia Plus, acondicionado em sacas de 50 kg, mostra-se necessária para viabilizar a execução das ações previstas no convênio mencionado, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das políticas públicas de incentivo à produção agrícola.

A ausência dessa contratação poderia comprometer a execução do convênio e limitar o alcance das ações de apoio aos produtores rurais, prejudicando o desenvolvimento das atividades agrícolas no município.

Assim, a contratação revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, permitindo que o Município dê efetividade às demandas definidas pela população no processo da Consulta Popular e promova o fortalecimento do setor agrícola local.

2. JUSTIFICATIVA E CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS

A presente contratação visa atender às ações voltadas ao fortalecimento do setor agrícola no Município de Erval Seco, especialmente por meio da execução de políticas públicas que

buscam incentivar a produção rural, melhorar a fertilidade do solo e aumentar a produtividade das lavouras locais.

Nesse contexto, a aquisição de fertilizante Ureia Plus está diretamente vinculada à implementação das ações previstas na Consulta Popular 2024/2025, mecanismo de participação cidadã promovido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do qual a população define prioridades de investimento em suas respectivas regiões.

A formalização do Convênio nº 1468/2025 estabelece uma parceria entre o Estado e o Município para viabilizar a aplicação de recursos públicos em iniciativas que contribuam para o desenvolvimento regional, especialmente no âmbito da agricultura, setor de grande relevância econômica e social para o município.

Dessa forma, verifica-se a existência de interesses recíprocos entre os entes envolvidos, uma vez que:

- Para o Município de Erval Seco/RS, a aquisição do fertilizante permitirá a execução de ações do Programa Agrícola Municipal, proporcionando apoio direto aos produtores rurais, incentivo à produção agrícola e fortalecimento da economia local.
- Para o Estado do Rio Grande do Sul, a destinação de recursos por meio da Consulta Popular atende ao objetivo de promover o desenvolvimento regional equilibrado, estimular a produção agrícola e atender às demandas definidas pela própria população.

Assim, a cooperação entre o Município e o Estado, materializada por meio do convênio firmado, possibilita a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e em consonância com as prioridades definidas pela sociedade.

Portanto, a presente contratação caracteriza-se como instrumento essencial para a concretização dos objetivos estabelecidos no convênio, atendendo aos interesses comuns das instituições envolvidas e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do setor agrícola no município.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo do Município de Erval Seco, estando relacionada às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura no âmbito das políticas públicas de incentivo e fortalecimento da produção agrícola local.

A aquisição do fertilizante **Ureia Plus** integra as iniciativas voltadas ao atendimento do **Programa Agrícola Municipal**, que tem por objetivo apoiar os produtores rurais do município por meio do fornecimento de insumos essenciais à melhoria da fertilidade do solo e ao aumento da produtividade das lavouras.

Nesse contexto, a contratação está em consonância com os instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal e com as diretrizes estabelecidas na Lei nº

14.133, que determina que as contratações públicas devem observar o planejamento e a adequada gestão dos recursos públicos.

A demanda também está vinculada às ações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura, estando prevista na programação de despesas destinada ao apoio e desenvolvimento das atividades agrícolas do município.

Assim, verifica-se que a contratação é **compatível com o planejamento institucional, necessária à execução das políticas públicas do setor agrícola e adequada ao interesse público**, garantindo a continuidade das ações de incentivo à produção rural no município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação deverá observar requisitos mínimos de qualidade, fornecimento e conformidade técnica, garantindo que o produto atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Erval Seco e às normas aplicáveis ao setor.

Assim, o objeto da contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Requisitos do produto

- Fertilizante nitrogenado do tipo **Ureia Plus**;
- Produto **novo, de primeira linha**, sem sinais de deterioração, contaminação ou avarias;
- Apresentação em **sacas de 50 kg**;
- Embalagens **devidamente lacradas**, resistentes e apropriadas para armazenamento e transporte;
- Identificação clara na embalagem contendo, no mínimo: fabricante, composição do produto, número do lote, peso líquido e demais informações exigidas pela legislação;
- Produto dentro do **prazo de validade** e apto para uso agrícola.

b) Conformidade técnica e legal

- O fertilizante deverá estar em conformidade com as normas e regulamentações estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária;
- O produto deverá possuir **registro ou cadastro válido**, quando exigido pela legislação aplicável;
- O fornecedor deverá atender às exigências legais relativas à comercialização de fertilizantes no território nacional.

c) Requisitos de fornecimento

- O fornecimento deverá contemplar **entrega no Município de Erval Seco/RS**, em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- Todos os custos relativos a **transporte, frete, descarga, seguros e demais encargos logísticos** deverão estar incluídos no valor da proposta;

- A entrega deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência ou no edital da licitação.

d) Condições gerais

- O produto deverá ser entregue em perfeitas condições de uso;
- Caso sejam identificados defeitos, irregularidades ou não conformidades, o fornecedor deverá realizar a **substituição do produto** sem ônus para a Administração;
- A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, conforme disposto na Lei nº 14.133, por se tratar de bem comum cujas especificações podem ser objetivamente definidas.

O atendimento a esses requisitos é essencial para garantir a qualidade do produto adquirido, a correta aplicação dos recursos públicos e a efetiva execução das ações de apoio à produção agrícola municipal.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a serem adquiridas foi definida com base na demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Erval Seco, considerando as ações previstas no âmbito do **Programa Agrícola Municipal**, bem como os recursos disponibilizados por meio da **Consulta Popular 2024/2025**, vinculados ao **Convênio nº 1468/2025**, firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Para a definição da quantidade necessária de fertilizante **Ureia Plus**, foram considerados os seguintes critérios:

- A demanda apresentada pelos produtores rurais atendidos pelo programa municipal de incentivo à agricultura;
- A estimativa de produtores beneficiários das ações decorrentes do convênio;
- O volume de insumo necessário para atender às áreas de cultivo contempladas pelas políticas públicas municipais;
- A disponibilidade dos recursos financeiros destinados à aquisição do produto.

A partir dessa análise técnica e administrativa, foi estimada a quantidade necessária de fertilizante acondicionado em **sacas de 50 kg**, suficiente para atender às atividades previstas no programa e garantir a adequada execução das ações de apoio à produção agrícola local.

A quantidade exata a ser adquirida será especificada no **Termo de Referência e no edital da licitação**, podendo ser ajustada conforme a disponibilidade orçamentária e as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, sempre observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

6. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

disponíveis para atendimento da necessidade da Administração Pública quanto à aquisição de fertilizante nitrogenado destinado às ações do Programa Agrícola Municipal do Município de Erval Seco.

A análise demonstrou que o fertilizante **ureia nitrogenada**, incluindo formulações comerciais como a **Ureia Plus**, é amplamente comercializado no mercado nacional por diversas empresas especializadas no fornecimento de fertilizantes e insumos agrícolas, existindo ampla oferta do produto tanto por fabricantes quanto por distribuidores e revendedores do setor.

Durante o levantamento verificou-se que esse tipo de insumo é disponibilizado em diferentes marcas comerciais, porém com **características técnicas semelhantes**, atendendo aos padrões de qualidade e às especificações estabelecidas pelos órgãos reguladores, especialmente pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável pela regulamentação da produção e comercialização de fertilizantes no país.

Também foi constatado que a forma mais comum de comercialização do produto ocorre em **sacas de 50 kg**, padrão amplamente utilizado no mercado agrícola, o que facilita o transporte, armazenamento e distribuição do insumo aos produtores rurais.

Diante desse cenário, verificou-se que a necessidade da Administração pode ser atendida por meio da **aquisição direta do fertilizante por fornecedores do ramo**, mediante processo licitatório na modalidade **pregão eletrônico**, considerando tratar-se de **bem comum**, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no edital, conforme previsto na Lei nº 14.133.

Assim, conclui-se que o mercado apresenta **oferta suficiente de fornecedores aptos a participar do certame**, garantindo competitividade, possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração e adequada execução do objeto pretendido.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será definida com base em **pesquisa de preços realizada junto ao mercado**, observando as boas práticas de planejamento das contratações públicas e os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133.

Para a formação do preço estimado serão consideradas diferentes fontes de consulta, tais como:

- Cotações obtidas diretamente com **fornecedores do ramo de fertilizantes e insumos agrícolas**;
- Verificação de preços praticados no mercado regional;

A pesquisa de preços priorizará **fornecedores localizados na região**, uma vez que os custos de frete, transporte e eventuais encargos logísticos podem impactar significativamente o valor final do produto quando adquirido de empresas situadas em localidades distantes ou em outros estados.

Tal metodologia permite obter uma estimativa de preços **mais compatível com a realidade de mercado acessível à Administração**, evitando distorções no valor estimado da contratação e contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas no processo licitatório.

O valor final estimado da contratação será consolidado a partir da análise das cotações obtidas e constará de forma detalhada no **Termo de Referência e no processo administrativo da contratação**, servindo como parâmetro para a realização do certame licitatório na modalidade pregão eletrônico.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **aquisição de fertilizante nitrogenado do tipo Ureia Plus**, acondicionado em **sacas de 50 kg**, destinado à execução das ações do Programa Agrícola Municipal do Município de Erval Seco, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura.

O produto deverá ser fornecido **novos, de primeira linha, devidamente embalado, lacrado e identificado**, contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente, tais como identificação do fabricante, composição do produto, peso líquido, número do lote e demais dados técnicos necessários à rastreabilidade e controle de qualidade.

O fertilizante deverá atender às **normas e regulamentações aplicáveis à produção e comercialização de fertilizantes**, estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, garantindo que o produto possua os padrões de qualidade exigidos para uso agrícola.

A solução contempla também o **fornecimento completo do produto até o local indicado pela Administração**, incluindo todos os custos relativos a transporte, frete, descarga e demais encargos logísticos necessários para a plena execução do objeto.

A contratação será realizada por meio de **processo licitatório na modalidade pregão eletrônico**, considerando tratar-se de **bem comum**, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no edital, conforme previsto na Lei nº 14.133.

Dessa forma, a solução adotada permitirá que o Município disponha do insumo necessário para a execução das políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura local, contribuindo para o aumento da produtividade das lavouras, melhoria da fertilidade do solo e desenvolvimento econômico do setor rural.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de fertilizante nitrogenado do tipo **Ureia Plus**, acondicionado em sacas de 50 kg, destinado à execução das ações do Programa Agrícola Municipal do Município de Erval Seco.

Considerando as características do objeto, verifica-se que se trata de **produto homogêneo, padronizado e amplamente disponível no mercado**, não havendo diversidade técnica que justifique sua divisão em diferentes itens ou lotes.

Dessa forma, a contratação poderá ser realizada **em item único**, sem prejuízo à competitividade do certame, uma vez que o fornecimento do produto pode ser plenamente atendido por empresas que atuam no comércio de fertilizantes e insumos agrícolas.

A não realização do parcelamento também contribui para:

- **Simplificar a gestão contratual**, evitando a necessidade de acompanhamento simultâneo de múltiplos fornecedores;
- **Reduzir custos administrativos** relacionados à fiscalização e controle do contrato;
- **Garantir maior uniformidade no fornecimento do produto**, evitando diferenças de qualidade ou características entre lotes provenientes de fornecedores distintos.

Além disso, a contratação em item único mantém a **competitividade do processo licitatório**, tendo em vista que o objeto não apresenta complexidade técnica e possui ampla oferta no mercado.

Assim, conclui-se que o **não parcelamento da contratação mostra-se técnica e administrativamente mais adequado**, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização da presente contratação, o Município de Erval Seco pretende garantir o fornecimento de fertilizante nitrogenado necessário à execução das ações do **Programa Agrícola Municipal**, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

A aquisição do fertilizante **Ureia Plus** permitirá a implementação das atividades previstas no âmbito da **Consulta Popular 2024/2025**, vinculadas ao **Convênio nº 1468/2025**, firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do setor agrícola.

Entre os principais resultados pretendidos com a contratação, destacam-se:

- **Fortalecer o apoio aos produtores rurais do município**, por meio do fornecimento de insumos essenciais à atividade agrícola;
- **Melhorar a fertilidade do solo e a produtividade das lavouras**, favorecendo o desenvolvimento das culturas agrícolas;
- **Estimular o desenvolvimento econômico local**, considerando a relevância da agricultura para a economia municipal;
- **Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos** provenientes do convênio firmado com o Estado;
- **Promover eficiência na execução das políticas públicas agrícolas**, ampliando o alcance das ações da Secretaria Municipal de Agricultura.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua diretamente para o fortalecimento da produção agrícola local, melhoria das condições de trabalho dos produtores rurais e desenvolvimento sustentável do setor agrícola no município.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a adequada realização da contratação e a correta execução do objeto, a Administração do Município de Erval Seco deverá adotar previamente algumas providências administrativas e operacionais necessárias à condução do processo licitatório e à futura execução contratual.

Entre as principais providências a serem adotadas, destacam-se:

- **Elaboração do Termo de Referência**, contendo a descrição detalhada do objeto, especificações técnicas do fertilizante, quantidades estimadas, prazos de entrega e demais condições de fornecimento;
- **Realização da pesquisa de preços**, visando à formação do valor estimado da contratação, conforme as boas práticas de planejamento das contratações públicas;
- **Verificação da disponibilidade orçamentária**, assegurando que existam recursos suficientes para a execução da despesa;
- **Instrução do processo administrativo de contratação**, reunindo os documentos e informações necessários à realização do certame;
- **Realização do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico**, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133;
- **Designação de servidor responsável pela fiscalização da contratação**, que acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à entrega e conformidade do produto fornecido;
- **Definição do local de entrega e organização da logística de recebimento e armazenamento do fertilizante**, garantindo condições adequadas para a conferência e guarda do material.

A adoção dessas providências permitirá a adequada condução do processo de contratação, garantindo a regularidade do procedimento licitatório e a correta execução do objeto em benefício das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise da necessidade apresentada e da solução proposta, verificou-se que a presente contratação não possui **contratações correlatas ou interdependentes** que sejam indispensáveis para a sua execução.

A aquisição do fertilizante **Ureia Plus**, acondicionado em sacas de 50 kg, constitui uma contratação **independente**, podendo ser realizada e executada de forma autônoma pela Administração Pública do Município de Erval Seco, sem a necessidade de celebração de contratos adicionais vinculados diretamente ao objeto.

Destaca-se que o fornecimento do produto compreende apenas a entrega do fertilizante em local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, incluindo os custos de transporte e

descarga, não havendo necessidade de serviços complementares, obras ou aquisição de outros bens para viabilizar sua utilização.

Eventuais atividades posteriores relacionadas à **distribuição ou utilização do fertilizante** junto aos produtores rurais beneficiados serão realizadas diretamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, no âmbito das ações administrativas do Programa Agrícola Municipal, não configurando contratações adicionais vinculadas ao presente processo.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação **não depende de outras contratações para sua efetiva execução**, podendo ser realizada de forma independente, sem prejuízo à implementação das ações previstas nas políticas públicas agrícolas do município.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação refere-se à aquisição de fertilizante nitrogenado do tipo **Ureia Plus**, destinado ao atendimento das ações do Programa Agrícola Municipal do Município de Eral Seco.

Os fertilizantes nitrogenados são amplamente utilizados na agricultura para promover o desenvolvimento das culturas e melhorar a produtividade das lavouras. Entretanto, quando utilizados de forma inadequada, podem gerar impactos ambientais, especialmente relacionados à contaminação do solo e de recursos hídricos.

Nesse sentido, destaca-se que o produto a ser adquirido deverá estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis à produção, comercialização e utilização de fertilizantes estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, garantindo padrões adequados de qualidade e segurança para uso agrícola.

Além disso, recomenda-se que a aplicação do fertilizante seja realizada observando as **boas práticas agrícolas**, incluindo:

- Utilização de doses adequadas conforme recomendação técnica agrônômica;
- Aplicação em períodos e condições climáticas apropriadas;
- Manejo adequado do solo e das culturas;
- Armazenamento correto do produto antes de sua utilização.

Tais medidas contribuem para reduzir possíveis impactos ambientais e promover o uso responsável do insumo agrícola.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta **baixo impacto ambiental**, desde que o fertilizante seja utilizado de forma adequada e em conformidade com as orientações técnicas aplicáveis à atividade agrícola, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da produção rural no município.

14. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para **aquisição de fertilizante nitrogenado do tipo Ureia Plus**, acondicionado

em sacas de 50 kg, mostra-se **tecnicamente necessária, administrativamente adequada e economicamente viável** para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Erval Seco.

A contratação permitirá a execução das ações previstas no **Programa Agrícola Municipal**, bem como o cumprimento das metas estabelecidas no âmbito da **Consulta Popular 2024/2025**, vinculadas ao **Convênio nº 1468/2025**, firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de **ampla oferta do produto no mercado**, com diversos fornecedores aptos a participar do processo licitatório, garantindo competitividade e possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, a solução proposta apresenta **simplicidade técnica, viabilidade logística e compatibilidade com os recursos orçamentários disponíveis**, não havendo impedimentos para sua implementação.

Dessa forma, conclui-se pela **viabilidade da contratação**, recomendando-se a continuidade do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e a realização do procedimento licitatório na modalidade **pregão eletrônico**, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133.

15. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A análise de riscos tem por finalidade identificar possíveis eventos que possam comprometer o êxito da contratação e da execução do objeto, permitindo que a Administração Pública do Município de Erval Seco adote medidas preventivas ou mitigadoras para garantir a efetividade da contratação.

Nesse contexto, foram identificados os seguintes riscos potenciais:

a) Risco de atraso na entrega do produto

- **Descrição:** possibilidade de atraso no fornecimento do fertilizante por parte do fornecedor contratado.

- **Impacto:** comprometimento do cronograma de execução das ações do Programa Agrícola Municipal.

- **Medidas de mitigação:** definição de prazo claro de entrega no edital e no contrato, bem como previsão de penalidades em caso de descumprimento, conforme previsto na Lei nº 14.133.

b) Risco de fornecimento de produto em desacordo com as especificações

- **Descrição:** possibilidade de entrega de fertilizante com qualidade inferior ou em desacordo com as especificações técnicas definidas.

- **Impacto:** prejuízo às atividades agrícolas e à efetividade das políticas públicas municipais.

- **Medidas de mitigação:** exigência de especificações técnicas claras no Termo de Referência, conferência do produto no ato do recebimento e possibilidade de substituição do material em caso de não conformidade.

c) Risco de baixa competitividade no processo licitatório

- **Descrição:** possibilidade de participação reduzida de fornecedores no certame.
- **Impacto:** limitação da competitividade e eventual elevação dos preços ofertados.
- **Medidas de mitigação:** ampla divulgação do edital, adoção da modalidade **pregão eletrônico** e definição de especificações que não restrinjam indevidamente a participação de fornecedores.

d) Risco de variação de preços do mercado

- **Descrição:** os fertilizantes podem sofrer oscilações de preço em razão de fatores econômicos e logísticos.
- **Impacto:** possibilidade de diferença entre o valor estimado e os preços praticados no mercado no momento da licitação.
- **Medidas de mitigação:** realização de pesquisa de preços atualizada e utilização de múltiplas fontes de consulta para formação do valor estimado.

Diante da análise realizada, verifica-se que os riscos identificados são **administráveis e podem ser adequadamente mitigados por meio de planejamento, definição clara das regras do edital e fiscalização adequada da execução contratual**, garantindo a efetividade da contratação e o atendimento ao interesse público.

16. DEMONSTRATIVO DA VANTAJOSIDADE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida para atender à necessidade da Administração consiste na **aquisição de fertilizante nitrogenado do tipo Ureia Plus**, acondicionado em sacas de 50 kg, por meio de **processo licitatório na modalidade pregão eletrônico**, conforme previsto na Lei nº 14.133.

A opção pela aquisição direta do fertilizante mostra-se a **alternativa mais vantajosa para a Administração Pública**, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais relacionados à execução das ações do Programa Agrícola Municipal do Município de Erval Seco.

Entre os principais fatores que demonstram a vantagem da solução adotada, destacam-se:

- **Ampla disponibilidade do produto no mercado**, com diversos fornecedores aptos a participar do processo licitatório, o que favorece a competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas;
- **Padronização do objeto**, uma vez que o fertilizante ureia é um insumo agrícola comum e amplamente utilizado, permitindo a definição objetiva de suas especificações técnicas no edital;

- **Eficiência do pregão eletrônico**, que possibilita maior transparência, competitividade e redução de custos, além de ampliar a participação de fornecedores de diferentes regiões;
- **Adequação às necessidades do Programa Agrícola Municipal**, garantindo a disponibilidade do insumo essencial para a melhoria da fertilidade do solo e aumento da produtividade das lavouras;
- **Melhor relação custo-benefício para a Administração**, considerando que a aquisição do fertilizante permitirá atender diretamente os produtores rurais beneficiados pelas políticas públicas municipais.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta apresenta **vantajosidade técnica e econômica**, sendo adequada para atender às necessidades da Administração Pública e para assegurar a correta aplicação dos recursos vinculados às ações da **Consulta Popular 2024/2025**, executadas em parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

17. Responsável pela Elaboração do ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado por servidor(a) devidamente designado(a), ficando a cargo do Coordenador do Setor de Compras e Licitações, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021, observando as necessidades administrativas.

Declara-se que as informações constantes neste documento refletem a real necessidade da Administração Pública Municipal, estando em conformidade com o planejamento institucional e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Erval Seco 09 de Setembro de 2026.

MARLIZE SCHULLER
Secretária Municipal da Agricultura

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura
Responsável pela demanda: Marlize Schuller – Secretária Municipal da Agricultura
Data: 09 de setembro de 2026

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de **fertilizante nitrogenado do tipo Ureia Plus, acondicionado em sacas de 50 kg**, destinado à execução das ações do **Programa Agrícola Municipal de Erval Seco/RS**, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

O fornecimento deverá contemplar produto novo, de primeira linha, devidamente lacrado, identificado e dentro do prazo de validade, em conformidade com as normas aplicáveis do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, incluindo os custos de transporte, frete e descarga.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação é necessária para atender às ações do Programa Agrícola Municipal, voltadas ao fortalecimento da produção rural e ao apoio aos produtores do Município de Erval Seco/RS.

A aquisição está vinculada às ações previstas na **Consulta Popular 2024/2025**, mediante recursos provenientes do **Convênio nº 1468/2025**, firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, acrescidos de contrapartida financeira do Município.

O fertilizante nitrogenado constitui insumo essencial para o desenvolvimento das culturas agrícolas, contribuindo para a melhoria da fertilidade do solo e o aumento da produtividade das lavouras. A não realização da contratação poderá comprometer a execução das ações previstas no convênio e reduzir o alcance das políticas municipais de incentivo à agricultura.

4. QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DO VALOR

A contratação terá como referência o quantitativo estimado de **358 sacas de fertilizante Ureia Plus, de 50 kg cada**, conforme pesquisa de preços realizada para a instrução do processo. O valor estimado máximo da contratação é de **R\$ 63.246,68 (sessenta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, sendo:

- **R\$ 45.889,00** – recursos provenientes da Consulta Popular 2024/2025 –

☎ (55) 3748-1200

✉ adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

📍 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

Convênio nº 1468/2025;

- **RS 17.357,68** – contrapartida do Município de Erval Seco/RS.

A pesquisa de preços contemplou fornecedores do ramo de insumos agrícolas, tendo sido considerada a realidade do mercado regional e os custos logísticos envolvidos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O produto deverá:

- ser fertilizante nitrogenado do tipo Ureia Plus;
- ser acondicionado em sacas de 50 kg;
- ser novo, de primeira linha e estar dentro do prazo de validade;
- possuir embalagem lacrada e devidamente identificada;
- atender às normas e regulamentações do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA;
- ser entregue em perfeitas condições de uso;
- ser entregue no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- ter incluídos no preço todos os custos de transporte, frete, descarga e demais encargos necessários ao fornecimento.

Produtos entregues em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem ônus para a Administração.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

Considerando que o objeto possui especificações padronizadas e objetivamente definíveis, caracteriza-se como **bem comum**, sendo pretendida a realização de **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada, preferencialmente, em **item único**, considerando a homogeneidade e padronização do produto e a ampla oferta existente no mercado.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

- assegurar o fornecimento do insumo necessário ao Programa Agrícola Municipal;
- atender aos produtores rurais beneficiários das ações municipais;
- contribuir para a melhoria da fertilidade do solo e produtividade das lavouras;
- garantir a adequada aplicação dos recursos provenientes do Convênio nº 1468/2025;
- fortalecer as políticas públicas municipais de incentivo à produção agrícola.

8. ENCAMINHAMENTO

Diante da necessidade apresentada, solicita-se o prosseguimento da instrução do processo administrativo para aquisição do fertilizante Ureia Plus, mediante **Pregão Eletrônico**, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os documentos de planejamento da contratação, especialmente o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

Declara-se que a presente demanda corresponde à necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e está alinhada às ações de incentivo e fortalecimento da produção agrícola do Município de Erval Seco/RS.

Erval Seco/RS, 09 de setembro de 2026.



MARLIZE SCHULLER

Secretária Municipal da Agricultura

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº ____/2026 PROCESSO Nº ____/2026 PREGÃO ELETRONICO ____/2026

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval Seco - RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDERSON WINK**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº. 005.412.210-43 e portador da Cédula de Identidade sob nº 4070364734 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Estrada Linha Caçador 02, nesta cidade de Erval Seco - RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº _____, na cidade de _____, denominada de CONTRATADA, tendo como seu representante legal a Sr.(a). _____, inscrito no CPF nº _____ e RG _____, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/2021, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Pregão Eletrônico nº ____/2026, processo ____/2026 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto

mediante **fornecimento parcelado**, conforme proposta vencedora e tabela abaixo:

Item	Descrição do produto	Quant.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

I. O prazo de entrega do objeto será de no máximo _____ dias após a data de autorização de fornecimento conforme solicitação da secretária municipal _____ para todo o ano de 2026.

II. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local: _____

III. O prazo de vigência do contrato será até o dia ____ / ____ / ____.

IV. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$** _____ (_____), conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na seguinte conta bancária Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, de titularidade da CONTRATADA., mediante a entrega integral do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão _____ – Secretaria Municipal de _____
Proj./Ativ. _____ – _____
_____ - - _____

Órgão _____ – Secretaria Municipal de _____
Proj./Ativ. _____ – _____
_____ - - _____

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II - Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- II. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- IV. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- V. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- I. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal _____.
- II. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela secretária municipal _____ através de fiscal(is) devidamente designado(s) para a função.
- III. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

I. O objeto do presente contrato será recebido pelo fiscal designado na cláusula anterior ou por substituto indicado pela Secretaria demandante;

II. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

II - O licitante ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa correspondente:

b.1) à 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou formade legislação pertinente;

b.2) à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, pelo descumprimento de cláusula contratual de entrega prevista na Ordem de Compra;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

III - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo idôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeito à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observados os procedimentos contidos na legislação própria.

IV - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de fornecimento, tanto ao licitante, que derem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

V - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

VI - O prazo para pagamento de multas, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de inscrição do respectivo valor como Dívida Ativa, sujeitando-se a devedora competente, Processo Judicial de Execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Seberi/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Erval Seco - RS, ____ de ____ de 2026.

EDERSON WINK

Prefeito Municipal

Empresa Contratada

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202__

_____, inscrito (a) no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal o Sr.
_____, portador do CPF nº

DECLARA:

- 1) Para fins do disposto na Lei Federal 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e especificação do edital do Pregão Eletrônico Nº ____/2026, sob pena de ser declarado inidôneo.
- 2) A inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Para fins do disposto na Lei Federal 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos
- 4) Que a empresa não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.
- 5) Declaração de que não está declarado como inidôneo por nenhuma pessoa jurídica de direito público, interno ou externo, sociedades de economia mista, autarquias, fundações ou empresas públicas.
- 6) Declaro que aceito e tenho condições de executar integralmente todas as exigências do presente edital;

_____, _____ de _____ de 202__.

Empresa